

O Município de Barcelos reconhece a importância do desenvolvimento destas iniciativas e da sua mais-valia para o sucesso das crianças e dos alunos, pelo que pretende que as mesmas sejam implementadas com alunos do concelho de Barcelos, facto que determina a elaboração de um compromisso de desenvolvimento.

Multidisciplinar com Cães”, dirigidos a crianças com problemáticas relacionadas com o No âmbito da sua atuação, a AMAR 21 disponibiliza o Programa “Cinoterapia - Intervenção conjuntos.

fomentando a criação e o reforço de capital social e a formação de parcerias para ações e projetos iniciativas e serviços de apoio à infância, à juventude e à família, promovendo o trabalho em rede, dos seus familiares diretos e indiretos, dando este apoio especializado. Paralelamente, desenvolvem outras perturbações neurodesenvolvimentais e estimular as potencialidades das mesmas, bem como (IPSS) tem por objetivo dar respostas sociais, nomeadamente a pessoas portadoras de Trissomia 21 e A Amar 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21 enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social educativo dos alunos.

e jovens, e deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa e comprometida com o sucesso comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente das crianças na área da educação, da ação social e da saúde, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência diferenciadores direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, Nestes contextos, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente a promover a criação de projetos justiça e equidade social, o bem-estar, a saúde, a educação e a qualidade de vida.

É incontestável o papel que o Município assume, junto dos munícipes, potenciando a promoção da de oportunidades e da integração e participação na vida da comunidade local;

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade

AMAR 21 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TRISSOMIA 21

E

MUNICÍPIO DE BARCELOS

ENTRE

ACORDO DE COLABORAÇÃO



MUNICÍPIO
BARCELOS

A large, stylized blue ink signature, likely representing the official representative of the Municipality of Barcelos, is written over the text 'MUNICÍPIO BARCELOS'.

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor:

AMAR 21 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TRISSOMIA 21, pessoa coletiva n.º 510 400 884, com sede na Rua da Escola, n.º 23, União das Freguesias de Tamel Santa Leocádia e Vilar do Monte, concelho de Barcelos, aqui representada pela Senhora Dra. CARLA ALEXANDRA GOMES LOPES, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

e

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. MÁRIO CONSTANTINO LOPES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

Entre:

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio educação, da ação social, da saúde, da habitação e promoção do desenvolvimento, podendo, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultural, atento o disposto nas alíneas d), e), h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pelas leis n.º 75/2013, de 12 de setembro.

financiadas pelo Programa Regional Norte 2030, no âmbito do PIPSE 2030 Barcelos Educa.

colaboração escrito, onde conste, entre outros aspetos, os direitos e as obrigações das partes outorgantes, na execução de um programa de terapia assistida por animais (cão), previsto nas ações co-



BARCELOS
MUNICÍPIO

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

Direitos do Primeiro Outorgante

CLAUSULA QUARTA

1. Atribuir ao Segundo Outorgante, uma comparticipação/subsídio destinado a apoiar a execução e concretização do constante na Cláusula Primeira, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava;
2. Disponibilizar ao Segundo Outorgante informação pertinente relativa à rede escolar pública para a execução dos programas;
3. Informar, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
4. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
5. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

Obrigações do Primeiro Outorgante

CLAUSULA TERCEIRA

O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo o apoio do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante na implementação dos programas mencionados na Cláusula Primeira.

Objetivos

CLAUSULA SEGUNDA

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes os termos e as condições em que se desenvolverá a execução do programa "Cinoterapia - Intervenção Multidisciplinar com Cães". O programa "Cinoterapia - Intervenção Multidisciplinar com Cães" pretende disponibilizar à comunidade escolar (crianças com medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem) Terapia Assistida por Cães (Cinoterapia) que pretende facilitar o processo terapêutico com o recurso a cães, por forma a desbloquear comportamentos e a promover interações.

Objeto e âmbito

CLAUSULA PRIMEIRA



BARCELOS
MUNICÍPIO

Colaboração;

8. Informar, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de promocional utilizado;

7. Mencionar o Primeiro Outorgante como entidade parceira nas atividades promovidas pelo Segundo Outorgante, neste âmbito, nomeadamente com a inclusão do logótipo do Município no material Colaboração;

6. Elaborar um relatório circunstanciado de atividades final, finda a vigência do presente Acordo de vigência do presente Acordo de Colaboração;

5. Elaborar um relatório circunstanciado de atividades, no final de cada período escolar, durante a e às características das crianças que integram os grupos;

4. Proceder à adaptação dos planos das sessões, sempre que se justifique, atendendo à monitorização

3. Reunir trimestralmente com a Equipa da Divisão de Educação para avaliação do programa em curso;

2. Disponer de recursos técnicos qualificados que permitam promover e potenciar o programa referido; universo até 14 grupos;

2026, inclusive, para os grupos definidos pela Divisão de Educação do Município de Barcelos, num

1. Promover e executar o Programa "Cinoterapia – Intervenção Multidisciplinar com Cães" mencionado na cláusula primeira, em sessões semanais, a desenvolver de outubro de 2025 a junho de

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

Obrigações do Segundo Outorgante

CLÁUSULA QUINTA

5. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.

em comunicação imediatamente a seguir à assinatura do presente documento.

Amar 21 e um técnico da Divisão de Educação do Município de Barcelos, designados para este efeito

4. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração, através de um técnico indicado pela

neste âmbito, nomeadamente com a inclusão do seu logótipo no material promocional utilizado;

3. Ser mencionado como entidade parceira nas atividades promovidas pelo Segundo Outorgante,

Colaboração;

2. Receber um relatório circunstanciado de atividades final, finda a vigência do presente Acordo de

vigência do presente Acordo de Colaboração;

1. Receber um relatório circunstanciado de atividades, no final de cada período escolar, durante a

BARCELOS
MUNICÍPIO



financeiro e do registo de presenças mensal, enviado pelo segundo outorgante.

2. A referida comparticipação financeira será paga mensalmente, após validação da fatura, do relatório mil, setecentos e setenta e cinco euros).

semana/por grupo (até ao limite de 14 grupos), até ao valor máximo de 47.775,00€ (quarenta e sete Multidisciplinar com Cães", no valor de 97,50€ (noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), por comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, referente ao Programa "Cinoterapia – Intervenção 1. No âmbito da execução do presente Acordo de Colaboração o Primeiro Outorgante atribuirá uma

Comparticipação financeira

CLAUSULA OITAVA

execução e aperfeiçoamento do presente Acordo de Colaboração;

Constituem obrigações gerais dos outorgantes estabelecer estreita colaboração para assegurar a

Obrigações Gerais

CLAUSULA SÉTIMA

2. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.

em comunicação imediatamente a seguir à assinatura do presente documento.

Amar 21 e um técnico da Divisão de Educação do Município de Barcelos, designados para este efeito

1. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração, através de um técnico indicado pela

concretização do constante na Cláusula Primeira, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava;

1. Receber do Primeiro Outorgante, uma comparticipação/subsídio, destinado a apoiar a execução e

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

Direitos do Segundo Outorgante

CLAUSULA SEXTA

10. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.

9. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração.



MUNICÍPIO
BARCELOS

ao final de junho de 2026.

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2025 e é válido até

Vigência

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

a qualquer outro.

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia

Foro

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam

Revisão

CLAUSULA DÉCIMA PRIMERA

Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de

Aplicação e integração de lacunas

CLAUSULA DÉCIMA

antecedência mínima de 30 dias.

A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a

danos que lhe forem causados.

constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração

Incumprimento

CLAUSULA NONA

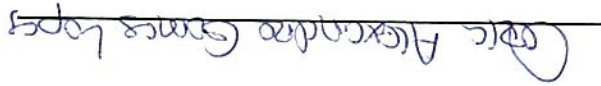


BARCELOS
MUNICÍPIO



Presidente da Direção da AMAR 21

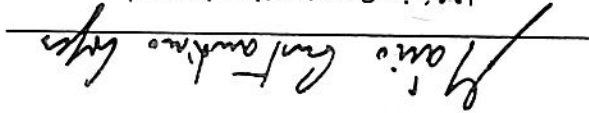
| Carla Alexandra Gomes Lopes |



O Segundo Outorgante

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

| Mário Constantino Lopes |



O Primeiro Outorgante

Barcelos, 8 de setembro de 2025

Segundo Outorgante.

O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

S.º,

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º1 do seu artigo

Disposição Final

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA



BARCELOS
MUNICÍPIO